LEI Nº 423, DE 26 DE JUNHO DE 1.996.

"Altera a redação do Artigo 118, Seção VI - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA e acrescenta Parágrafo Único, da Lei nº.656, de 28 de Abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:-O artigo 118, **SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, da Lei nº. 656, de 28 de abril de 1.992, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 118:-O Servidor fará jus a licença para atividade política e exercício de mandato eletivo, nos termos e nos limites definidos em Lei Federal, em especial, observando-se o Artigo 38 e itens da Constituição Federal.

ARTIGO 2º.:-Fica o Artigo 118, **SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, com a nova redação dada pelo Artigo 1º, acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Servidor Público investido nos Cargos de Vice-Prefeito Municipal ou Vereador, havendo interesse particular, poderá licenciar-se de seu cargo de servidor pelo tempo que julgar necessário até o final do seu mandato, podendo optar pelo vencimento de servidor, ou pela Verba de Representação se Vice-Prefeito, ou remuneração se Vereador, desde que o vencimento de servidor não seja superior ao do cargo político que estiver ocupando.

ARTIGO 3º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (26.06.1996).